



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. Considerando o amparo legal constante do art. 68, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 68. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

XIV - convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito e convidar ou convocar Secretário do Município ou autoridade equivalente para prestar esclarecimento sobre matéria constante de projeto de lei em tramitação ou sobre assunto relativo às suas atribuições e Pasta, aprazando dia e hora para o comparecimento, importando infração político-administrativa e crime de responsabilidade, punível na forma da lei, a ausência sem justificativa adequada no caso exclusivo de convocação;

(...)

2. Considerando o estabelecido na Resolução Legislativa n.º 2.218/2017, em especial o disposto nos incisos I e II do art. 74, § 2º do art. 75 e §1º do inciso I do art. 209, todos *in verbis*:

Art. 74. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e de suas Comissões:

I - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de eficiência referida no art. 70 da Constituição Federal e respectivos da Lei Orgânica Municipal;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

(...)

Art. 75. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

(...)

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a 7 (sete) dias úteis para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

(...)

Art. 209. O Secretário Municipal ou ocupante de cargo correlato comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I - quando convidado ou convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

(...)

§ 1º. O convite ou a convocação do Secretário Municipal ou ocupante de cargo correlato será resolvido pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

Requeremos sejam convidados para prestar esclarecimentos a este Poder sobre assuntos atinentes à gestão, respectivamente, da unidade e do órgão dos quais são responsáveis, respeitando-se o prazo regimental para tal feito, o Sr. Paulo Eduardo de Souza, Diretor Geral do Hospital Municipal Raul Sertã (HMRS), acompanhado do Sr. Nelio Fernandes Fonseca, que também atua na direção do hospital; e a Sra. Suzane Menezes, Secretária Municipal de Saúde (SMS), acompanhada da Subsecretária Executiva, Sra. Michelle Silvares, todos para quarta-feira, 19 de abril, respectivamente, 14 horas (HMRS) e 16 horas (SMS), na Sala de Comissões ou, se assim necessitar, no Plenário desta Casa Legislativa.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Nova Friburgo, em 02 de abril de 2017.

**Professor Pierre
Vereador – PSOL**

**Wellington Moreira
Vereador - PMDB**